



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00201

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 440/2008
--------------------	---

Autor JOSE CARLOS ALELUIA	Nº do prontuário
------------------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificava	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 10º não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa.”

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida preserva a decisão judicial, em especial a coisa julgada. A decisão judicial transitada em julgado é protegida constitucionalmente (art. 5º, inc XXXIV da CF/88) e não pode a lei ordinária revogar uma garantia constitucional. Aliás, ressalte-se, que a coisa julgada, inclusa nos direitos e garantias individuais, é alçada a Cláusula Pétrea (art. 60, §4º).

PARLAMENTAR

--

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/09/2008 às 17:05
Consuelo / Matr.: 42678

